

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

EDITAL 001/2022- CMDCA MATEUS LEME/MG, 01/02/2022.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO
FUNDO DA INFANCIA E DA
ADOLESCENCIA/FIA - CMDCA MATEUS
LEME/MG**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal N°. 8.069/90, Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, **Resolução CONANDA N.º 137/2010, torna público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e projetos governamentais inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Mateus Leme/MG, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 11.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme : www.mateusleme.mg.gov.br.
- 12.** As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 13.** Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 14.** Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.
- 15.** Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto ao Conselho Municipal dos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA Mateus Leme, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, no horário das 14 às 17 horas.

- 16.** O procedimento de seleção reger-se-á pela lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 79 de 01 de novembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.
- 17.** As Organizações da Sociedade Civil e projetos governamentais interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar os projetos em meio físico aos cuidados de Uiliane Fabiene Pereira, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mateus Leme, na Sala dos Conselhos, situada à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, Mateus Leme, no horário das 13:00 h. às 16:30 h, no período de 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2022.

II. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 2.1.** A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Resolução nº001 de 31 de Janeiro de 2022 no âmbito do CMDCA é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).
- 2.2.** Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).
- 2.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).
- 2.4.** Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 2.5.** A homologação dos projetos selecionados pelo CMDCA não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.
- 2.6.** Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da comissão.

III. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)-Leinº.8.069/1990 e alterações, a Resolução nº137/2010 do CONANDA;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Lei nº 2.320 de 28 de julho de 2006, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, através da formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Mateus Leme e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

- 3.2.** Será selecionado 1 (um) projeto por OSC, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.
- 3.3.** Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
- 3.4.** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Mateus Leme.

IV. EIXOS DE ATUAÇÃO

- 4.1.** Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:
 - 4.1.1** Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
 - 4.1.2** Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
 - 4.1.3** Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
 - 4.1.4** Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
 - 4.1.5** Educação ambiental e sustentabilidade;
 - 4.1.6** Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
 - 4.1.7** Estímulo à alimentação saudável e consciente;
 - 4.1.8** Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
 - 4.1.9** Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
 - 4.1.10** Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social;
 - 4.1.11** Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

V. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 5.1.1** No mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
- 5.1.2** Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes no Município Mateus Leme;
- 5.1.3** Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Mateus Leme;
- 5.1.4** Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- 5.1.5** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Mateus Leme, conforme Resolução nº. 06/2007.
- 5.2.** É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Mateus Leme/MG, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.
- 5.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 5.4.** A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- 5.5.** Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.
- 5.6.** Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e 79, de 01 de novembro de 2017, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

VI. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 6.1. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 669.914,00** (seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatorze reais) no exercício de 2022.
- 6.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, de acordo com a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e aprovada pela comissão de seleção.

VII. DAS DESPESAS

- 7.1. Poderão ser realizadas despesas, elencadas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto.
- 7.2. A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.
Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.
- 7.3. Não serão financiados os seguintes gastos:
 - 7.3.1 Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
 - 7.3.2 Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
 - 7.3.3 Custas para Elaboração de projetos;
 - 7.3.4 Indenizações;
 - 7.3.5 Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
 - 7.3.6 Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto.
 - 7.3.7 Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

VIII.DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. **Da Organização da Sociedade Civil –OSC**
 - 8.1.1 Executar o projeto pactuado;
 - 8.1.2 Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

de Aplicação;

- 8.1.3** Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA de Mateus Leme sempre que houver necessidade;
- 8.1.4** Notificar o CMDCA de Mateus Leme, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- 8.1.5** Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.2. Do CMDCA de Mateus Leme

- 8.2.1** Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;

- 8.2.2** Prestar esclarecimentos e tirar dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- 8.2.3** Publicizar os projetos selecionados com base no edital a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso VI – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.4** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; conforme inciso VII – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.5** Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme inciso VIII – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.6** Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, conforme disposto no art 58/59, § 2º da Lei N. 13.019/2014.

IX. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

- 9.1.** O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.
- 9.2.** As OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.
- 9.3.** Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

**ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS
HABILITAÇÃO**

Município de Mateus Leme

Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2022

Razão Social/CNPJ:

Representante:

Telefone:

E-mail:

9.4. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.1 Originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, salvo as passíveis de retirada pela internet;

9.4.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.5. A abertura dos envelopes será realizada no dia **04/03/2022** pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

XX. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado do processo de seleção dos projetos.

10.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a Atividade ou projeto proposto.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Mateus Leme/MG.

(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

10.4. A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.6. Serão eliminados os projetos que:

10.6.1 Os projetos apresentados sem documentação completa não será apreciado até que a documentação seja complementada no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de desclassificação.

10.6.2 Que estejam em desacordo com o presente Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.

10.6.3 A entidade não estiver com inscrição regularizada e renovada junto ao CMDCA

10.6.4 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme cujo site é www.mateusleme.mg.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

XXI. DO RECURSO

- 11.1.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.
- 11.2.** As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de forma expressa mediante declaração.
- 11.3.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Mateus Leme cujo site é www.mateusleme.mg.gov.br
- 11.4.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017).

XXII. DA CELEBRAÇÃO

- 12.1.** Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VII neste Edital.
- 12.2.** Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

XXIII. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 13.1.** A OSC selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 13.1.1** Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017;
 - 13.1.2** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1ano;

13.1.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

13.1.3.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

13.1.3.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

13.1.3.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

13.1.3.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

13.1.3.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

13.1.3.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

13.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

13.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;

13.8. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Mateus Leme e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

13.9. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;

- 13.10.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;
- 13.11.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, na forma do Anexo VI.
- 13.12.** Licença para localização e funcionamento da entidade
- 13.13.** Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
- 13.14.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.15.** No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

XXIV. DOS AJUSTES DO PLANO DE TRABALHO

- 14.1.** Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.
- 14.2.** O prazo para realização dos ajustes **será de 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

XXV. DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

- 15.1.** As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Fomento, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada pela prefeitura e publicado no endereço eletrônico www.mateusleme.mg.gov.br.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 15.2.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 15.3.** Estarão impedidas de assinar o Termo de Fomento, além do disposto no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 15.3.1** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- 15.3.2** Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento;
- 15.3.3** Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

XXVI. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

- 16.1.** Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 14 (quatorze) meses, dentre vigência e possível prorrogação.
- 16.2.** O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Fomento constante no anexo VII são passíveis de alterações devido as especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.
- 17.2.** Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.mateusleme.mg.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE -CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

habilitação.

- 17.3.** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.
- 17.4.** As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.
- 17.5.** A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.
- 17.6.** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.7.** A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.
- 17.8.** Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- 17.9.** Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 17.10.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Mateus Leme, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mateus Leme, 31 de Janeiro de 2022.

**Flaviana de Souza Parreira Vieitas
Presidente do CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
-CMDCA – MATEUS LEME/MG
Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº. 001/2021

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de seleção			
Publicação do Edital	01/02/2022	17:00h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	01/02/2022 A 02/03/2022	13:00 às 16:30h	Pelo email salaconselhos@yahoo.com.br
Entrega dos Envelopes 01 e 02	01/02 a 02/03	13h as 16:30h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 - Centro
Abertura dos envelopes para conferência de documentação	03/03/2022	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79 /sala 106 - Centro
Avaliação dos documentos para habilitação e análise de Projetos pela Comissão de Seleção	03/03/2022 a 07/03/2022	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79 /sala 106 - Centro
Cumprimento de diligência de documentos para habilitação e análise de Projeto	08/03/2022 a 14/03/2022	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79 /sala 106 - Centro
Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção	15/03/2022 a 18/03/2022	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106 Centro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Divulgação do resultado provisório	21/03/2022	Até 17:00h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Prazo para interposição de recursos	22/03/2022 a 25/03/2022	8:00 as 11:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 103- Centro
Homologação e divulgação do resultado final	29/03/2022	13h as 17h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br

Etapa Habilitação

Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação	30/03/2022 a 04/04/2022	13h as 17h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 103- Centro
Publicação e Divulgação	05/04/2022	13h as 17h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br

Etapa Celebração

Assinatura do Termo de Fomento	12/04/2022
Publicação e Divulgação	15/04/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
-CMDCA – MATEUS LEME/MG
Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FIA nº. 01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mateus Leme, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

A

ANEXO III

MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014 / Decreto nº. 8.428/2015 / Decreto Municipal 79,
de 01 de novembro de 2017)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente			CNPJ	
Endereço			E-mail	
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	
Conta Corrente		Banco	Agência	
Nome do Representante Legal				
Identidade/Órgão Expedidor	CPF		DDD/Telefone	
Endereço			E-mail	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto				
Identidade/Órgão Expedidor	CPF		DDD/Telefone	
Endereço			E-mail	

A

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

(Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:)

- **O ano de fundação;**
- **Experiência;**
- **Foco de Atuação.**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade	Período de Execução*	
	Início	Término

A

Identificação do Objeto

Descrição da realidade que será objeto da parceria

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

A

4.2 – Objetivos Específicos:

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Exemplo

- Oficina de informática (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Oficina de teatro (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Passeios culturais e lazer (Carga horária/período/quantidade de atendimento)

A

Ativ	Descrição da atividade----- -----	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1													
2													
3													

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Ex.:

As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

A

7 – RESULTADOS ESPERADOS

--

8 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor</u> <u>Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Serviço de Terceiro – Pessoa Física

Equipamento e Material Permanente

Material de Consumo

Pessoal e Encargos

[illegible]

A

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Despesas</u>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos						
Encargos						
Material de Consumo						
Material Permanente						
Serviços de Pessoa Jurídica						
Serviços de Pessoa Física						
TOTAL						

<u>Despesas</u>	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	<u>Total</u>
Recursos Humanos							
Encargos							
Material de Consumo							
Material Permanente							
Serviços de Pessoa Jurídica							
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL							

TOTAL GERAL:

(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)

10 – Método de Monitoramento/Avaliação

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

Exemplo do que avaliar:

- ✓ Cumprimento da meta;
- ✓ Cumprimento dos objetivos;
- ✓ Cumprimento das ações;
- ✓ Participação dos beneficiários nas atividades/ ações;
- ✓ Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;

A

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Proponente
(Representante legal da OSC proponente)

12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Local e Data

Secretário ou responsável

**OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho
identificação e justificativa para o pagamento de
despesas em espécie, quando for o caso, na
forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.109/14**

A

ANEXO IV
RELATÓRIO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
 - b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017; que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)

Anexo VII

MINUTA TERMO DE FOMENTO DE Nº /2022.

O **Município de MATEUS LEME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, situado a Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Bairro Centro, CEP 35670.000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX PC/MG, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil**, inscrita no CNPJ (CNPJ da OSC), situada (endereço da OSC), neste ato devidamente representada pela sua Presidente, (nome da presidente), (dados pessoais) , (endereço), doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação e a manutenção de serviços e oficinas, por meio do projeto (nome do projeto), para levar este aprendizado a crianças e adolescentes do município de Mateus Leme, de forma gratuita e democrática, oferecendo aos participantes que vivem em situação de risco social, a possibilidade de reinserção social e cultural, criando noções de responsabilidade, limites, compromisso e educação.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal (nome do responsável) , conforme portaria (nº), anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria (nº) , anexas ao presente instrumento.

- a) Membro:
- b) Membro:
- c) Membro:
- d) Membro:
- e) Membro:

2.3 A presente parceria terá como gestora pela entidade (nome do gestor da entidade) e (dados), conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de (valor aprovado pelo chamamento público 01/2022), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica estimado o repasse acima descrito, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, (informações da conta)

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

4.1. Não haverá contrapartida, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete do Poder Público:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

X- Caberá a concedente ceder dois servidores efetivos administrativos à entidade.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração

Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2017 e do Manual de da MROSC, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de

Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta- corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco do Brasil,(especificar conta).

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 77 do Decreto Municipal 79/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 77 deste Decreto.

8.2 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de (xx/xx/2022 até xx/xx/2022), podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 079/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mateus Leme, de de 2022.

Município de Mateus Leme – MG

Presidente da Entidade

Gestor da Entidade

Gestor do Município